



<b>INTERESSADA:</b> Universidade Estadual de Roraima - UERR.		
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Universidade Estadual de Roraima - UERR		
<b>RELATORA:</b> Isabel da Costa Lima		
<b>PROCESSO:</b> Nº. 52/17		
<b>PARECER:</b> Nº. 21/2018	<b>CEE/RR</b>	<b>APROVADO EM:</b> 24/07/2018

## I – HISTÓRICO:

O presente Parecer trata da análise à solicitação da Universidade Estadual de Roraima UERR, a qual foi protocolada neste Conselho em 31 de agosto de 2017, conforme Ofício nº 1241/17 GAB/REITORIA/UERR de 31/08/2017, na pessoa do Vice-Reitor Elemer Kleber Favreto, requerendo o Recredenciamento da Instituição de Ensino Superior - IES, em conformidade ao que estabelece a Resolução CEE/RR nº 26/14.

Formalizado o Processo CEE/RR nº 52/17, a Presidente deste Colegiado a época, Profª Ilma de Araújo Xaud, através da Portaria nº 003/17/CEE/RR constituiu Comissão de Recredenciamento composta pelas Conselheiras: Isabel da Costa Lima – Relatora e membros: Ilma de Araújo Xaud, Nildete Silva de Melo e Stela Aparecida Damas da Silveira, com o prazo de 60 (sessenta) dias para emissão de Parecer.

Considerando a nova composição do CEE/RR, a partir de janeiro de 2018 e não ocorrido ainda à conclusão do processo de Recredenciamento da UERR, a atual Presidente deste Conselho Selma Maria de Souza e Silva Mulinari designou por meio da Portaria nº 001/18/CEE/RR nova Comissão de Recredenciamento composta pelas Conselheiras: Isabel da Costa Lima – Relatora e membros: Selma Maria de Souza e Silva Mulinari, Ênia Maria Ferst, Nildete Silva de Melo e Stela Aparecida Damas da Silveira.

No procedimento de protocolo, foram encaminhados junto ao ofício citado e encontram-se apensados ao processo os seguintes documentos:

- Plano de Desenvolvimento Institucional 2013 – 2017;
- Estatuto da UERR;
- Regimento Geral da UERR e suas alterações;
- Lei Complementar nº 091/2005;
- Decreto de nomeação do Reitor e Vice-reitor;
- Dados do Reitor, Vice-Reitor e currículo Lattes;
- Resolução CEE/RR nº 27/2012 – Recredenciamento da UERR.

## II - MÉRITO

### 2.1 Dados gerais da IES:

A UERR, com Sede no *Campus* Boa Vista, localizada na Rua Sete de Setembro, 231, bairro Canarinho – Boa Vista. Foi criada pela Lei Complementar nº 91 de 10 de novembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 264 de 22 de janeiro de 2018, instalada oficialmente em 13 de julho de 2006 em decorrência da aprovação de seu primeiro Estatuto pelo Decreto nº 7.227-E de 13 de janeiro de 2005. O Estatuto vigente foi aprovado



recentemente pelo Decreto nº 24.022-E de 10 de outubro de 2017, encaminhado a este Conselho em 22 de janeiro de 2018, por meio do Ofício nº 061/18 GAB/REITORIA/UERR.

Trata-se de uma fundação pública de educação superior, dotada de personalidade jurídica de Direito Público de ensino, pesquisa e extensão, possui autonomia administrativa, orçamentária, financeira e didático científica, com foro na cidade de Boa Vista, gozando da prerrogativa de natureza e estrutura *multicampi*, o que garante sua expansão e atuação no âmbito do Estado de Roraima, proporcionando a oferta de cursos tecnológicos, graduação, pós-graduação e extensão, para atender a demanda educacional, com cursos sequenciais por campo do saber, nos vários níveis de abrangência.

A UERR foi Recredenciada conforme a Resolução CEE/RR nº 27/12, por um período de 05 (cinco) anos, que se extinguiu ao final de 2017.

## 2.2 – Do Plano de Desenvolvimento Institucional

Embora a UERR tenha protocolado pedido de Recredenciamento em 31 de agosto de 2017, na ocasião apresentou o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI 2013-2017, entretanto, em 18 de setembro de 2017 encaminhou a este colegiado o PDI 2018 – 2022, aprovado pelo Conselho Universitário em 6 de setembro de 2017, que passou a ser considerado para fins de análise deste processo, substituindo assim o anterior.

O referido PDI está condizente com a estrutura determinada pela legislação educacional vigente e particularmente com a Resolução CEE/RR nº 26/2014. Tem a vigência para o quinquênio de 2018 a 2022. O seu conteúdo contempla todas as informações essenciais como: a identificação da instituição, filosofia de trabalho, à missão a que se propõe, objetivos e metas, às diretrizes pedagógicas que orientam suas ações, à sua estrutura organizacional e às atividades acadêmicas que desenvolve e que pretende desenvolver. Nesse sentido, o PDI apreciado atende ao propósito organizacional e canalizador na definição do que a IES se alvitra conforme as diretrizes indicadas nos respectivos eixos temáticos. Porém não faz menção a recomendação, por ocasião do último Recredenciamento da IES, no sentido de adotar medidas para instituir e concretizar ações de acompanhamento de egressos.

## 2.3 Da Análise Documental

Numa análise prévia a partir da leitura do PDI e demais documentação apresentada, deu-se a origem ao Ofício nº 215/17 – CEE/RR de 13 de novembro de 2017, no qual solicitou esclarecimentos sobre a recomendação contida nos Pareceres CEE/RR 41/15, 17/16 e 36/16, para adequação dos dias letivos, em conformidade com o art. 47 da LDB nº 9.394/96; a situação quanto a existência e funcionamento de 6 (seis) *Campi*, Núcleos e Salas Descentralizadas; a existência de mais uma Pró-Reitoria na estrutura organizacional divergente da contemplada na legislação institucional; sobre o processo de credenciamento da instituição para oferta da modalidade EAD junto ao Ministério da Educação, conforme Decreto nº 9.057/17 art. 6º e seus incisos; os Atos legais internos que aprovaram a criação do *Campus* de Excelência Aplicado à Educação, indicando endereço de funcionamento e demais informações constantes no art. 17 da Resolução CEE/RR Nº 26/2014; e finalmente, Laudos de Vistoria atualizados do Corpo de Bombeiro e da Vigilância Sanitária, de todos os *Campi* em funcionamento.



A IES respondeu em 7 de dezembro de 2017, por meio do Ofício nº 1797/17 GAB/REITORIA/UERR saneando os quesitos de cumprimento do art. 47 da LDB, da redução dos *Campi* e extinção dos Núcleos e Salas Descentralizadas e a criação de mais uma Pró-Reitoria todos pelo Decreto nº 24.022-E de 2017. Quanto à oferta da modalidade EAD, afirmou que até o momento não há necessidade de credenciamento prévio junto ao MEC e em relação aos Laudos de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária não está previsto na Resolução CEE/RR nº 26/2014.

Ainda, em 22 de janeiro de 2018 a IES encaminha o Ofício nº 061/18 GAB/REITORIA/UERR com o seguinte teor:

1. Em atenção à solicitação contida no OF. Nº. 243/17 – CEE/RR, encaminhamos a Vossa Senhoria, em anexo, cópia do Decreto nº 24.022-E, de 10 de outubro de 2017, que aprovou o Estatuto desta Instituição de Ensino Superior.

2. A respeito dos laudos de vistoria requisitados por Vossa Senhoria, há de se considerar que a **Resolução CEE/RR Nº. 26/2014**, em especial a Seção IV, que cuida "*Do Recredenciamento de Faculdades, Centros Universitários e Universidades*", **não contempla tal exigência**, como dito no OFÍCIO Nº 1797/17 GAB/REITORIA/UERR.

3. Dessa forma, caso o Conselho Oficiado insista na solicitação supra, deverá especificar a legislação na qual se embasa, não sendo admissível que se limite a mencioná-la de modo genérico, sob pena de extrapolar a sua esfera de competência, bem como de caracterizar imposição de obstáculo injustificado ao recredenciamento desta Universidade Estadual.

Atendendo a solicitação da IES, este Conselho respondeu em Ofício nº 16/18 – CEE/RR de 21 de fevereiro de 2018, que os referidos autos de vistoria trata-se de uma exigência constante no Instrumento de Avaliação Institucional Externa do Ministério da Educação, como Requisitos Legais e Normativos. Esclareceu ainda que "as exigências legais não se restringem a Resolução CEE/RR nº 26/14, mas que esta é complementar sem prejuízo da legislação nacional".

Posteriormente, a UERR encaminhou o Ofício nº 333/18 GAB/REITORIA/UERR de 12 de março de 2018, tendo como anexo o Ofício nº 025/CMDO GERAL/DPST/CBMRR de 7 de março de 2018 e os Pareceres Técnicos nº 02 e 03 referentes as vistorias realizadas nos *campi* de Caracará e Rorainópolis, respectivamente.

Por conseguinte, em 09 de abril de 2018 a UERR destinou a este Conselho o Ofício nº 471/18 GAB/REITORIA/UERR, encaminhando cópia da Lei Complementar nº 264 de 22 de janeiro de 2018, o Projeto de Implantação do *Campus* de Excelência Aplicada a Educação da UERR, cópia do Termo de Cooperação Técnico-Científica e Pedagógica entre a UERR, UNIVIRR e SEED e o respectivo Extrato do Termo de Cooperação, para análise deste Conselho, bem como, os Pareceres Técnicos nº 05 e 07 referentes às vistorias realizadas nos *Campi* de Excelência Aplicada a Educação e de São João da Baliza, respectivamente.

No mesmo ofício, em relação ao PDI a IES informa que os *campi* de Alto Alegre e Pacaraima, todos os Núcleos e as Salas Descentralizadas foram extintos, após decisão do CONUNI e em conformidade com o Decreto nº 24.022-E de 10 de outubro de 2017, que aprova o atual Estatuto da UERR. Quanto aos *campi* de Caracará e São João da Baliza, não



houve abertura de novas turmas nos últimos três anos. Ainda, informa que diante da necessidade de adequações dos prédios da UERR localizados em Boa Vista, Caracarái, Rorainópolis e São João da Baliza, para que o Corpo de Bombeiros possa emitir o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros é necessário um prazo. Nesse sentido, expressa: "*Desse modo, solicitamos a esse exímio Conselho o prazo de 08 (oito) meses para providenciar todas as adequações indispensáveis para a emissão de todos os Certificados do Corpo de Bombeiros*" (grifei).

## 2.4 Da Certificação do Corpo de Bombeiros

No *Campus* de Boa Vista o Certificado de Análise do Processo de Prevenção Contra Incêndio e Emergência, teve sua emissão em 06/11/2013. Sobre essa matéria a Lei Complementar nº 082 de 23 de novembro de 2004, em seu Art. 9º, assim leciona:

Art. 9º

(...)

§ 6º O Laudo de Vistoria terá validade, a contar de sua expedição, de 1 (um) ano, para as edificações e áreas de risco em geral, com exceção das construções provisórias conforme Tabela I em anexo, que terão prazo estabelecido de acordo com suas características peculiares, conforme descrito na Norma Técnica de Procedimentos Administrativos. (grifei)

Em relação aos *Campi* de Caracarái, Rorainópolis e São João da Baliza, estes foram vistoriados pelo CBMRR nos meses de janeiro, fevereiro e março, respectivamente. Ocasão em que o CBMRR concluiu que os prédios não possuem os requisitos de segurança e acessibilidade, tornando necessário executar medidas saneadoras por parte da UERR.

## III – DA AVALIAÇÃO *IN LOCO*

Na manhã de 12 de julho de 2018, as conselheiras Isabel da Costa Lima, Selma Maria de Souza e Silva Mulinari e Nildete Silva de Melo se dirigiram à UERR, *Campus* Boa Vista, localizado na Rua Sete de Setembro, 231, bairro Canarinho – Boa Vista, com a finalidade de proceder a avaliação institucional, para Recredenciamento da IES, em conformidade ao que estabelece a legislação educacional.

### 3.1 Do Instrumento de Avaliação

De acordo com as informações constantes no Instrumento de Avaliação, atualmente a UERR oferece 28 (vinte e oito) cursos de graduação, sendo 16 (dezesseis) licenciaturas e 12 (doze) bacharelados; 09 (nove) cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e 05 (cinco) *Stricto Sensu*, atendendo uma população acadêmica de 1.589 (um mil, quinhentos e oitenta e nove) alunos. Seu corpo docente é constituído por 184 (cento e oitenta e quatro) professores, sendo 161 (cento e sessenta e um) efetivos, composto por 57 (cinquenta e sete) doutores, 88 (oitenta e oito) mestres e 16 (dezesseis) especialistas.

Possui 66 (sessenta e seis) convênios e termos de cooperação interinstitucionais, dos quais 22 (vinte e dois) são para fins de estágio dos acadêmicos. Como produção científica a IES desenvolve 25 (vinte e cinco) projetos de pesquisa, com 63 (sessenta e três) docentes e 136 (cento e trinta e seis) discentes envolvidos.



### 3.2 Da Infraestrutura Física

Durante a visita as conselheiras avaliadoras foram acompanhadas inicialmente pelo Reitor em exercício Elomar Kleber Favreto e pela Diretora de Logística Célia Maria Nobre. Na ocasião identificou-se situações referentes as instalações físicas da IES abaixo elencadas.

A reforma do Auditório ainda não está totalmente concluída, falta sinalização, construção de rampas de acesso, expansão de espaço adequado para esvaziar o ambiente, em situação de emergência, substituição de algumas placas de madeira do piso e correção da rede elétrica que encontra-se com fios elétricos aparentes. O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão apresenta baixa iluminação, condições restritas de atendimento e alguns equipamentos encontram-se sem funcionalidade.

As Salas de Aulas são adequadas, apresentam excelente estado de manutenção e conservação, devidamente equipadas com quadro branco novo, lousa interativa completa e climatizadas. Biblioteca sem acessibilidade, espaço amplo para atendimento e estudo, porém não foi identificado títulos específicos para o curso de medicina, os banheiros masculino e feminino encontram-se adequados, inclusive um banheiro para pessoas com deficiências.

Em relação aos Laboratórios, o de Informática não se vislumbra o pleno funcionamento de todos os equipamentos; o de Mestrado, com alguns equipamentos; o de Medicina ambiente com mesas, cadeiras e TVs, os demais equipamentos ainda não instalados, ausência de azulejos nas paredes e de climatização; e o de Biologia, Física e Química os equipamentos adquiridos há três anos ainda encaixotados, também é utilizado parcialmente pelos alunos dos cursos de medicina e enfermagem. O Laboratório de Medicina não está instalado para uso dos acadêmicos e docentes.

O Registro Acadêmico é satisfatório e organizado, com ambiente conservado. Algumas Áreas de Convivência apresentam-se restrita e exposta a impactos climáticos. O Restaurante é climatizado, adequado para atendimento, com acessibilidade limitada e cozinha organizada. A Copa é um ambiente precário, necessitando de armários adequados, reposição azulejo e reparos na rede elétrica. A Cantina é terceirizada, instalada numa das áreas de convivência. Ressalta-se que todos os Extintores de Incêndio instalados encontram-se dentro do prazo de validade.

### IV – DO PRAZO SOLICITADO PELA IES

No que se refere ao prazo de oito meses, requisitado pela UERR em seu Ofício nº 471/18 GAB/REITORIA/UERR de 09 de abril de 2018, para regularizar as pendências, a Resolução CEE/RR nº 26/14 estabelece em seu Art. 16:

§ 2º: *Identificadas deficiências ou irregularidades no processo de avaliação, com vistas ao credenciamento, e esgotado o prazo fixado para saneamento, nunca inferior a seis meses, haverá reavaliação constatada a permanência das mesmas deficiências, resultará na suspensão temporária ou desativação de cursos e habilitações ou na suspensão temporária de atributos da autonomia didático-pedagógica ou na reclassificação acadêmica da instituição.* (grifei)

*Handwritten signatures and initials:*  
Sep  
SUsile  
Jony  
Mmp  
Ysu  
7



Ressalta-se que em 2012, por ocasião do ato de Recredenciamento da UERR, foram determinadas as seguintes recomendações:

2. Que a UERR:

- a) Adote medidas para instituir e concretizar ações de acompanhamento de egressos;
- b) Cumpra o que estabelece o SINAES e a Resolução CEE/RR nº 07/06 quanto as exigências e prerrogativas da avaliação interna (autoavaliação);
- c) Cumpra integralmente o estabelecido no Termo de Ajuste de Conduta firmado entre o MP, CEE e a UERR quanto a observância da política de educação inclusiva no ensino superior, exigências arquitetônicas, inclusive, reativar a Sala de Apoio Pedagógico em função da disponibilidade de equipamentos específicos existentes ao patrimônio da UERR.

#### V – VOTO DA RELATORA:

Considerando que a UERR encaminhou em **09 de abril de 2018** a este Conselho o Ofício nº 471/18 GAB/REITORIA/UERR, cópia da Lei Complementar nº 264 de 22 de janeiro de 2018, o **Projeto de Implantação do Campus de Excelência Aplicada a Educação da UERR**, cópia do Termo de Cooperação Técnico-Científica e Pedagógica entre a UERR, UNIVIRR e SEED e o respectivo Extrato do Termo de Cooperação, **para análise deste Conselho;**

Considerando que o PDI, objeto desta análise, afirma que: “O *Campus* de Excelência Aplicada a Educação da UERR *pretende implantar a Escola de Aplicação da UERR*, em Boa Vista” e o Projeto de Implantação adentrou neste Conselho posteriormente ao pedido de Recredenciamento, precisamente 8 (oito) meses;

Considerando que de acordo com o CBMRR, por meio dos Pareceres Técnicos admite a ineficiência estrutural nos prédios dos *Campi* localizados no interior do estado e que não contemplam os requisitos para garantir condições de segurança e acessibilidade, podendo ocorrer risco a promoção de segurança dificultando a execução de resgate no caso de emergência;

Considerando que apenas o *campus* de Boa Vista, a UERR apresentou o Certificado de Análise do Processo de Prevenção Contra Incêndio e Emergência, com emissão em 06/11/2013 (embora vencido);

Considerando que as recomendações constantes no ato de Recredenciamento da UERR em 2012, não foram atendidas plenamente;

Considerando que existe uma quantidade significativa de acadêmicos concluindo suas graduações, bem como, os que estão aguardando a expedição dos respectivos diplomas de graduação de cursos que estão em processo de renovação de reconhecimento; e

Considerando a situação de infraestrutura física, verificada por ocasião da visita *in loco*.

Em causa do acima descrito, **recomenda-se:**



Que este Conselho abra um processo específico para análise e emissão de parecer sobre o **Projeto de Implantação do Campus de Excelência Aplicada a Educação da UERR**, encaminhado pela IES em abril do corrente ano;

Que a UERR cumpra as recomendações constantes nos Pareceres do CBMRR e até o cumprimento das recomendações, **os cursos oferecidos nos campi de Caracarái, Rorainópolis e São João da Baliza, sejam temporariamente suspensos** ou que a UERR consiga acomodar os cursos noutro espaço físico com garantia de segurança dos funcionários, docentes e discentes;

Que o **Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – NAI** atue na implementação da acessibilidade às pessoas com deficiência com espaços, ambientes, materiais, ações e procedimentos desenvolvidos na universidade, capaz de demonstrar seu caráter multidisciplinar para a inclusão educacional e social, bem como realize a manutenção dos equipamentos que integram o NAI;

Que realize a devida manutenção e conservação (revitalização) do **Laboratório de Informática**, a instalação dos equipamentos do **Laboratório de Biologia, Física e Química** e a instalação adequada do **Laboratório de Medicina**;

Que conclua a reforma do **Auditório** atendendo aos requisitos normativos de acessibilidade e reparos da instalação elétrica;

Que as **Áreas de Convivência**, sejam revitalizadas a fim de se constituir um espaço agradável para troca de experiências, para estudo da comunidade acadêmica, dentre outras finalidades;

Que implante os requisitos normativos de acessibilidade na **Biblioteca**, bem como realize a aquisição de títulos relacionados aos cursos ofertados, para fins de atualização do acervo; e

Que o *campus* de Boa Vista, como único prédio possuidor do Certificado de Análise do Processo de Prevenção Contra Incêndio e Emergência, embora vencido, providencie sua regularização junto ao CBMRR.

Em razão do exposto, voto favorável ao **Recredenciamento da Universidade Estadual de Roraima, provisoriamente até dezembro de 2018**, em caráter excepcional, quando cumpre o prazo solicitado pela Instituição, bem como respaldado no texto do art. 16 § 2º da Resolução CEE/RR 26/2014, para então ocorrer o Recredenciamento pelo período regular da UERR.

Este é o Parecer.

Isabel da Costa Lima - Relatora





#### IV – DECISÃO DO CONELHO PLENO:


O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 24 de julho de 2018.

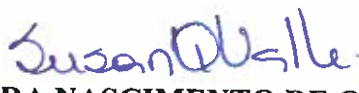
  
**SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA  
MULINARI**  
Presidente do CEE/RR


  
**MARIA LUCIMAR DE SALES GOMES**  
Vice-Presidente do CEE/RR


  
**ENIA MARIA FERST**  
Membro da CES/CEE/RR

  
**NILDETE SILVA DE MELO**  
Presidente da CES/CEE/RR

  
**ENILTON ANDRÉ DA SILVA**  
Membro da CEB/CEE/RR


  
**SUSANMARA NASCIMENTO DE QUEIROZ  
VALLE**  
Membro da CEB/CEE/RR

  
**ISABEL DA COSTA LIMA**  
Presidente da CEB/CEE/RR

  
**STELA APARECIDA DAMAS DA SILVEIRA**  
Vice-Presidente da CES/CEE/RR

**HOMOLOGO**

07/08/18

  
Graciela Cristina Ziebert  
Secretária Adjunta da Gestão da  
Educação Básica-  
SAGEB/SEED/RR  
Dec. 689-P de 29/05/2018

CEE / RR.  
PUBLICADO NO D.O.E Nº 3295  
EM 13/08/18